

## **DECISÃO DO PAINEL ADMINISTRATIVO**

### **Foundcom Limited v. Toweb Brasil Ltda EPP**

### **Caso No. DBR2024-0002**

#### **1. As Partes**

O Reclamante é Foundcom Limited, Chipre, representada por Kypros Timotheou, Chipre.

O Reclamado é Toweb Brasil Ltda EPP, Brasil.

#### **2. O Nome de Domínio e a Unidade de Registro**

O nome de domínio em disputa é <brazino777-casino.com.br> (“Nome de Domínio”), o qual está registrado perante o NIC.br.

#### **3. Histórico do Procedimento**

A Reclamação foi apresentada ao Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (o “Centro”) em 27 de fevereiro de 2024. Em 28 de fevereiro de 2024, o Centro transmitiu por e-mail para o NIC.br o pedido de verificação de registro em conexão com o nome de domínio em disputa. No dia 28 de fevereiro de 2024, o NIC.br transmitiu por e-mail para o Centro a resposta de verificação do nome de domínio em disputa, confirmando que o Reclamado é a titular do registro e fornecendo os respectivos dados de contato. Em resposta à notificação do Centro de irregularidade formal da Reclamação, o Reclamante apresentou material complementar no dia 3 de março de 2024.

O Centro verificou que a Reclamação preenche os requisitos formais do Regulamento do Sistema Administrativo de Conflitos de Internet relativos a Nomes de Domínios sob “.br” – denominado SACI-Adm (o “Regulamento”) e das Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI para o SACI-Adm (as “Regras”).

De acordo com o art. 3 das Regras, o Centro formalizou a notificação da Reclamação e o procedimento administrativo iniciou em 6 de março de 2024. De acordo com o art. 7(a) das Regras, a data limite para o envio da defesa findou em 26 de março de 2024. O Reclamado não apresentou Defesa. Portanto, em 27 de março de 2024, o Centro decretou a revelia do Reclamado. Em 2 de abril de 2024, o Centro recebeu, via e-mail, duas comunicações encaminhadas por meio do endereço de e-mail referente ao contato técnico do Nome de Domínio.

O Centro nomeou José Pio Tamassia Santos como Especialista em 16 de abril de 2024. O Especialista declara que o Painel Administrativo foi devidamente constituído. O Especialista apresentou o Termo de Aceitação e a Declaração de Imparcialidade e Independência, tal como exigido pelo Centro para assegurar o cumprimento dos artigos 2 e 3 do Regulamento.

Em atenção ao art. 14 do Regulamento, o Painel Administrativo entende não haver necessidade de produção de novas provas para decidir o mérito da disputa e, portanto, passará a analisar, a seguir, as questões pertinentes ao caso.

#### **4. Questões de Fato**

O Reclamante neste procedimento administrativo é Foundcom Limited, empresa limitada incorporada no Chipre tendo a sua sede em Limassol, Chipre.

O Reclamante é titular no Brasil dos seguintes registros de marcas válidos:

a) Registro n. 501691796, obtido por meio do Registro Internacional n. 1691796 para a marca nominativa BRAZINO, com prioridade unionista de 11 de julho de 2022, e designado para o Brasil em 26 de julho de 2022;

b) Registro n. 501699932, obtido por meio do Registro Internacional n. 1699932 para a marca nominativa BRAZINO777, com prioridade unionista de 16 de setembro de 2022, e designado para o Brasil em 13 de outubro de 2022.

A empresa matriz do Reclamante, Alpha Games N.V., é titular do nome de domínio <brazino777.com> registrado em 14 de fevereiro de 2018, por meio do qual o Reclamante fornece serviços de jogos e de apostas online.

O Nome de Domínio foi registrado pelo Reclamado perante o NIC.br em 18 de novembro de 2022 e, conforme documentação trazida pelo Reclamante, o Nome de Domínio estava sendo utilizado para também ofertar serviços de jogos e de apostas online.

#### **5. Alegações das Partes**

##### **A. Reclamante**

O Reclamado registrou o Nome de Domínio de má-fé e desenvolveu o website nele hospedado de forma visualmente semelhante ao website original do Reclamante. Tal fato cria uma falsa impressão de associação com o Reclamante e as suas marcas, criando assim, intencionalmente, uma ilusão para os usuários da Internet, tentando assim atrair de forma desonesta os consumidores.

O Nome de Domínio registrado pelo Reclamado reproduz as marcas registradas do Reclamante, não havendo qualquer tipo de autorização ou motivo que justifique tal uso pelo Reclamado.

Nesse cenário, o Reclamante requer que ao final do procedimento, o Nome de Domínio seja transferido para o Reclamante.

##### **B. Reclamado**

O Reclamado não apresentou Defesa. Entretanto, em 2 de abril de 2024, o Centro recebeu, via e-mail, duas comunicações, em inglês, encaminhadas por meio do endereço de e-mail referente ao contato técnico do Nome de Domínio nas quais se afirmou: "Hello. received a request. What do I need to do?" e "Which documents? What do you need to restore a domain?"

## 6. Análise e Conclusões

O Reclamante deve demonstrar que os requisitos previstos no art. 7 do Regulamento foram atendidos.

### **A. Nome de domínio idêntico ou suficientemente similar para criar confusão com um símbolo distintivo previsto no art. 7 do Regulamento**

O Nome de Domínio incorpora inteiramente as marcas anteriores do Reclamante BRAZINO e BRAZINO777, devidamente registradas no Brasil, apenas acrescentando um hífen e o termo “casino”. Ainda que o acréscimo desse termo ao Nome de Domínio possa ter reflexos na avaliação dos demais elementos, o Especialista entende que o acréscimo de tais elementos não afasta a conclusão de que o Nome de Domínio é suficientemente similar para criar confusão com as marcas da Reclamante (Vide *B Electrolux v. S. L. D. S.*, Caso OMPI No. [DBR2016-0004](#), *Maxeon Solar Pte. Ltd. v. Sunpower Serviços de Eletricidade Ltda*, Caso OMPI No. [DBR 2023-0013](#) e *Microsoft Corporation v. C. S.*, Caso OMPI No. [DBR2020-0010](#)).

Decisões anteriores sob o Regulamento estabeleceram que, quando o nome do domínio incorpora a totalidade da marca, ou pelo menos, uma característica dominante da marca que seja reconhecível no nome do domínio, este normalmente será considerando confusamente semelhante à marca do reclamante. .

Desta forma, o Especialista considera que o Nome de Domínio é suficientemente similar para criar confusão com as marcas anteriores BRAZINO e BRAZINO777 de titularidade do Reclamante acima mencionados.

### **B. Nome de domínio em disputa registrado ou sendo utilizado de má fé**

O Nome de Domínio em disputa reproduz na sua integralidade as marcas BRAZINO e BRAZINO777 do Reclamante.

As marcas BRAZINO e BRAZINO777 são usadas pelo Reclamante e por outras empresas sob sua autorização, sob o nome de domínio <brazino777.com>, registrado desde 2018, para fornecer serviços de jogos e de apostas online em todo o mundo, incluindo o Brasil.

Considera-se bastante improvável que o Reclamado tenha adotado o Nome de Domínio composto por uma reprodução das marcas anteriores do Reclamante e utilizado para ofertar os exatos mesmos serviços por uma simples coincidência sem procurar se associar, de forma não autorizada, ao Reclamante.

A aparência visual do website do Reclamado, sob o Nome de Domínio, se assemelha visualmente ao website <brazino777.com> do Reclamante, podendo criar nos usuários da Internet uma falsa impressão de associação do Reclamado com o Reclamante e as suas marcas.

Conforme afirmado pelo Reclamante e não contestado pelo Reclamado, o Reclamante em nenhum momento licenciou ou de alguma maneira permitiu ao Reclamado registrar e/ou utilizar quaisquer nome de domínio incorporando as marcas registradas do Reclamante.

Nesse cenário, e de posse de tudo o que foi apresentado, as evidências levam a crer que o Reclamado registrou e usa o Nome de Domínio com o intuito de atrair intencionalmente, com fins comerciais, os usuários da Internet para o seu website, gerando assim alto risco de confusão com as marcas e os negócios do Reclamante.

Desta forma, a totalidade das circunstâncias demonstra a má-fé do Reclamado no registro e uso do Nome de Domínio.

## 7. Decisão

Pelas razões anteriormente expostas, de acordo com art.1, § 1º do Regulamento e art.15 das Regras, o Painel Administrativo decide que <brazino777-casino.com.br> seja transferido para o Reclamante. <sup>1</sup>

*/José Pio Tamassia Santos/*

**José Pio Tamassia Santos**

Especialista

Data: 18 de abril de 2024

Local: São Paulo

---

<sup>1</sup>De acordo com o art. 24 do Regulamento, o NIC.br procederá à implementação desta decisão no décimo quinto dia útil após o recebimento da notificação da decisão. Entretanto, se qualquer das Partes comprovar que ingressou com ação judicial ou processo arbitral no referido intervalo de tempo, o NIC.br não implementará a decisão proferida e aguardará determinação judicial ou do processo arbitral.